

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no inciso V do art. 41 fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa das irregularidades apontadas no termo de ocorrência que deverá ser protocolada no Protocolo Geral do DETRAN-MT e encaminhado a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados, anexando-se toda a documentação comprobatória necessária.

Art. 41 - Se durante a inspeção for constatada a não realização do curso, conforme disposto na autorização expedida pelo DETRAN-MT, será expedida notificação, conforme anexo II desta Portaria, na qual deve constar:

I - identificação da instituição ou entidade: nome da razão social e nome fantasia e nº do código de credenciamento;

II - especificações da autorização concedida: nº da autorização, tipo do curso autorizado e período de realização;

III - parecer quanto a não realização do curso: descrição da situação verificada in loco;

IV - estipulação de prazo para apresentação de defesa pela entidade ou instituição atuada;

V - local e data da lavratura da notificação;

VI - identificação dos inspetores: assinatura e carimbo.

VII - Anexos: demais documentos que os inspetores julgarem pertinentes;

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no inciso IV do art. 42 fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa das irregularidades apontadas na notificação que deverá ser protocolada no Protocolo Geral do DETRAN-MT, anexando-se toda a documentação comprobatória necessária.

Art. 42 - Concluída a etapa de inspeção in loco, os inspetores designados pelo DETRAN-MT deverão redigir relatório de inspeção, com parecer técnico, conforme anexo II desta Portaria, juntamente com toda a documentação comprobatória necessária.

§ 1º - Não recebida a defesa no prazo legal do termo de ocorrência ou da notificação, ou não acolhimento da defesa por não restar provado que as irregularidades foram sanadas, o inspetor designado pelo DETRAN-MT deverá emitir parecer técnico final e encaminhar o processo de inspeção ao Coordenador de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT para a tomada de providências cabíveis.

§ 2º - Recebida e acolhida à defesa no prazo legal, o inspetor designado pelo DETRAN-MT deverá emitir parecer técnico final, demonstrando que as irregularidades apontadas no termo de ocorrência ou na notificação foram sanadas, devendo o processo de inspeção ser arquivado na Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados.

Art. 43 - O encaminhamento de processo de inspeção dos cursos especializados, atualização e de aproveitamento para condutores de veículos para Coordenador de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT implicará na suspensão, até a conclusão das diligências realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados do DETRAN/MT, da:

I - análise, do registro e da homologação dos certificados do curso inspecionado;

II - concessão de novas autorizações à entidade ou instituição que se enquadre na situação descrita no caput deste artigo.

§ 1º - Concluída as diligências, a Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados deverá informar, através de Comunicação Interna, a Coordenadoria de Controle e Formação de Condutores sobre a finalização do processo e as providências a serem tomadas;

§ 2º - Fica a Coordenadoria de Controle e Formação de Condutores vinculada ao fiel cumprimento da decisão da à Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados no processo de inspeção encaminhado, devendo comunicar a instituição ou entidade interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Ficam convalidados os Certificados Homologados, bem com os cursos Autorizados até a presente data.

Art. 45 - Será concedido prazo de 15 (quinze) dias para as instituições/ entidades enviar os certificados dos cursos especializados, atualização e de aproveitamento que finalizaram antes da publicação desta Portaria. Após este prazo, em não se constatando o envio dos certificados para homologação, será considerado como curso não realizado, e encaminhado toda documentação arquivada na Coordenadoria de Controle e Formação de Condutores para as respectivas entidades/instituições.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2015.

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

I - DOS FINS

Os cursos especializados para condutores de veículos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros
- b) Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar
- c) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos
- d) Curso para Condutores de Veículos de Emergência
- e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras, Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN
- f) Curso para Transporte de Passageiros - Taxista
- g) Curso para Transporte e Entrega de Mercadorias - Motofretista
- h) Curso para Transporte de Passageiros - Mototaxista

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente;
- conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos.

II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Poderá ser realizado o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, devendo para tal, a Instituição oferecer um Certificado de conclusão de 15 (quinze) horas-aula, referente à adequação da abordagem dos conteúdos à especificidade do novo curso pretendido.

Somente poderá ser realizado aproveitamento de estudos entre os cursos especializados para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar e Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência.

Caberá a equipe técnica da Coordenadoria de Controle e Formação de Condutores a análise dos requerimentos de autorização, do conteúdo a ser desenvolvido em sala de aula e os procedimentos a serem adotados para a realização do aproveitamento do conteúdo dos cursos especializados.

O curso especializado do qual será aproveitado o conteúdo, deverá estar dentro do prazo de validade.

III - DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

1. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas-aula

1.2 Requisitos para matrícula:

- ser maior de 21 anos;
- estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido